



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Licitatório nº 006/2023	Pregão Presencial nº 001/2023
Registro de Preços: () Sim (X) Não	
Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho	
Critério de Aceitabilidade: Média de Preços apurada pela Câmara Municipal em planilha de composição.	
Preços Máximos Aceitos: Média Estimada pela Câmara Municipal.	
Orçamento Sigiloso: () *Sim (X) Não <i>* Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento</i>	
Tipo de Julgamento: () Menor preço por item () Menor Preço por lote (X) Menor Preço Global	
Regime de Execução: Empreitada por Preço Global	
Abertura: 31/03/2023.	
Horário: 08h30min horário de Brasília	
Local de Realização: Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 - 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG – MG. CEP 35.340-000.	
Consulta ao Edital: Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 - 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG – MG. CEP 35.340-000.	
Telef. Contato: 33 3354 -1451 e-mail: camaramunicipalbjg@hotmail.com	
Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014: (X) Sim () Não	
Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 4 do edital)	
Licitação Exclusiva art. 47 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro: (X) Não () Sim: ➤ Cota Principal Mínima de 75% do Objeto (Ampla Concorrência) Item/Lote: ➤ Cota Reservada de até 25% do Objeto (Contratação ME, EPP e Equiparadas) Item/Lote: Obs.: Em Caso de reserva de cota, ver item 13 do Termo de Referência/Memorial Descritivo (Anexo I):	
Aplicar o § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014: () Sim (X) Não	
Uso de Tecnologia para Elaboração de Proposta: () Sim (X) Não (Caso afirmativo, ver item 8 do edital)	

Peças Integrantes do Edital:

- 01 – Normas específicas/Projeto Básico – **Anexo I.**
- 02 – Declaração de Inexistência de fato Impeditivo à Habilitação – **Anexo II.**
- 03 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal – **Anexo III.**
- 04 – Modelo de Credenciamento de Representante – **Anexo IV.**
- 05 – Modelo de Proposta Comercial – **Anexo V.**
- 06 – Minuta de Contrato – **Anexo VI.**
- 07 – Declaração de Cumprimento da Habilitação – **Anexo VII.**
- 08 – Declaração de enquadramento como ME, EPPs e equiparadas – **Anexo VIII.**
- 09 – Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) Pela Execução da Obra – **Anexo IX**
- 10 – Planilha Orçamentária – **Anexo X.**
- 11 – Projetos e Memorial Descritivo da Obra – **Anexo XI.**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

- 12 – Cronograma físico Financeiro – **Anexo XII.**
- 13 – Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (substituição visita técnica) – **Anexo XIII.**
- 14 – Justificativa de não utilização do Pregão na forma Eletrônica – **Anexo XIV.**

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, inscrito no CNPJ 26.213.496/0001-75, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem os ensinamentos contidos na Lei Federal n.º 8.666/93 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Câmara de Bom Jesus do Galho, Senhor Silmar da Costa Lima, sua respectiva equipe de apoio e demais profissionais do quadro da Câmara, quando intimado pelo pregoeiro na condição de orientador.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público ou emergencial que impeça a realização deste evento na data e horário supracitados no preâmbulo deste Edital, a licitação será remarcada com a devida ciência dos licitantes.

Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o pregão, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações, no endereço supracitado no preâmbulo, deste edital, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira em horário de funcionamento do órgão;

As respostas do Pregoeiro à dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do Edital, bem assim afixadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para ciência de quaisquer outros interessados.

Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

A empresa e/ou representante que tiver interesse em participar do certame, obriga-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaramunicipal.org.br bem como as publicações no Quadro de Avisos da Câmara Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, podendo ainda encaminhar e-mail solicitando os esclarecimentos necessários.

1 – DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas em conformidade com o anexo I deste edital (Termo de Referência).

1.2 – O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.

2 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

2.1 – Poderão participar deste pregão as licitantes que atendam a todas as exigências contidas neste edital com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

2.2 - Não poderão participar deste pregão:

2.2.1 - Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.3 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

- 2.2.4 - Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste pregão;
- 2.2.5 - Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.2.6 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.7 – Em consórcio, diante da avaliação do objeto, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital.
- 2.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes junto ao certame.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

- 3.1 - Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.
- 3.2 - Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:
- 3.2.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;
- 3.2.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante.
- 3.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.
- 3.4 - Para concessão do tratamento diferenciado, os licitantes deverão apresentar acostado ao credenciamento ou a proposta comercial qualquer um dos documentos mencionados nos itens 3.2.1 e 3.2.2.
- 3.5 - Encerrada a fase de lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de até 5 (cinco) minutos, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será declarada vencedora e lhe adjudicado o objeto do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 3.6 - Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição do item 3.4, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 3.7 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, §2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que atenderem as exigências do edital **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 3.8 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.
- 3.9 – Ocorrendo empate na forma do item anterior, proceder-se á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

3.8.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor preço será convocada para apresentar, no prazo de até 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

3.8.2 - Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 3.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto em lei. No caso de equivalência dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do artigo da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar a oferta **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

3.10 – Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências previstas neste edital será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta de menor preço **(exceto no certame exclusivo de ME, EPP e equiparadas)**.

4 – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS.

4.1 – Não se aplica exclusividade no presente certame, estando o objeto aberto para ampla concorrência com a concessão dos benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 147/2014, às empresas enquadradas requerentes.

4.2 – Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial expedida no máximo a 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento das propostas, ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP (**Anexo IX**) expedida pelo representante legal ou autorizado no ato do Credenciamento.

5 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO.

5.1 – As empresas que desejarem participar do presente pregão deverão entregar e protocolar dois envelopes distintos, sendo um para a “proposta comercial” e outro para a “habilitação”, conforme especificado abaixo, no local, dia e hora designados para tal.

5.1.1 – O envelope com a “proposta comercial” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

Nome ou Razão Social do Licitante
À Comissão de Licitação de Bom Jesus do Galho – A/C Pregoeiro
Envelope 01 – Proposta
Processo Nº 006/2023
Modalidade: Pregão nº 001/2023
Data e horário de abertura

5.1.2 – O envelope com a “habilitação” deverá conter, externamente, os seguintes dizeres:

Nome ou Razão Social do Licitante
À Comissão de Licitação de Bom Jesus do Galho – A/C Pregoeiro
Envelope 02 – Habilidade
Processo Nº 006/2023
Modalidade: Pregão nº 001/2023
Data e horário de abertura

6 – DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Para se credenciar perante o este certame os proponentes deverão se apresentar junto o Pregoeiro, munidos com todos os documentos legais exigidos por lei e este edital, que lhes autorizem a admissão no certame garantindo-lhes a participação neste procedimento licitatório. Os



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

representantes documentadamente credenciados pelas proponentes e aceitos pelo Pregoeiro deverão, no ato da entrega dos envelopes, identificarem-se exibindo as carteiras de identidades ou documentos equivalentes.

6.1.1 – O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “proposta” e “habilitação” relativos ao pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação das propostas e aferição do menor preço.

6.1.2 – O credenciamento do representante legal se fará por instrumento público de procuração que comprove os necessários poderes para formular ofertas, lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente ou por carta de credenciamento com firma reconhecida do representante legal da empresa (vd modelo do anexo IV) devidamente acompanhada do Estatuto, Contrato Social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, demonstrando que o sócio administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, é o assinante da procuração ou carta de credenciamento. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, ou outro instrumento, na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.1.3 – Na sessão pública para recebimento das propostas que será realizada no local e horário designado para o certame, os interessados deverão apresentar juntamente com o envelope de habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação previstos no inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, como condição para participar no certame (vd modelo do anexo VII).

7 – DA PROPOSTA.

7.1 – A proposta deverá ser elaborada e impressa e apresentada em papel timbrado da proponente ou conforme o modelo do **Anexo V**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e suas folhas devem estar assinadas/rubricadas pelo seu representante legal e pelo profissional técnico pela obra. Deverá acompanhar a proposta comercial a planilha orçamentária (**Anexo X**) e o cronograma físico financeiro (**Anexo XII**), todos devidamente assinados pelos mesmos responsáveis. Deverão ainda constar na proposta:

- Nome empresarial e o número do CNPJ, da proponente;
- Nome e números da Carteira de Identidade e CPF do representante legal, da proponente;
- Telefone, e-mail e data da proposta.

7.2 – A simples participação da licitante neste certame implica que:

7.2.1 – Foram aceitas todas as condições estabelecidas neste pregão.

7.2.2 – A licitante vencedora compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste edital.

7.2.3 – No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

7.2.4 – Independente de menção, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.

7.2.5 – No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão a que constam do objeto.

7.2.6 – A empresa vencedora deverá apresentar proposta atualizada obedecendo à proporcionalidade dos preços oferecidos no lance final, salvo se estes estiverem contemplados no Mapa de Apuração, que é parte integrante da Ata de Julgamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

7.3 - As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital. Decorrido este prazo sem convocação para a contratação, a licitante fica liberada do compromisso assumido.

7.4 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

7.5 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante.

7.6 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

7.7 - O licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s)/item(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para execução parcial do objeto do lote, quando for o caso.

7.8 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho - MG efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

7.9 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.

7.10 - Será desclassificada a proposta comercial que:

a) não se refira à integralidade do objeto;

b) não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

c) - tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens:

7.11 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho - MG, com endereço à Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar - Centro - Bom Jesus do Galho - MG - MG. CEP 35.340-000, ou de outro modo esculpido na Ordem de Serviços.

8 - USO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

8.1 - Não será utilizado aplicativo de informática para formulação da proposta comercial automatizada especificamente para este edital, devendo a proposta comercial seguir as regras contidas neste edital para elaboração.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1 - Abertos os envelopes de propostas comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo;

9.1.1 - Poderão fazer lances verbais e sucessivos, desde que presentes, o autor da melhor proposta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, pela ordem decrescente de classificação do tipo de julgamento, até a proclamação do vencedor.

9.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de 03 (três), ofertarem novos lances verbais e sucessivos podendo ser com intervalo mínimo de 1%, quando for o caso e demonstrado vantajosidade, pela ordem decrescente de classificação, até a proclamação do vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

9.3 – Não poderá haver desistência dos lances apresentados sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.4 – Os lances sucessivos deverão ser feitos em valores de acordo com o tipo de julgamento calculados sobre a melhor oferta classificada e registrada.

9.5 – O Pregoeiro abrirá, de maneira ordenada, a oportunidade para que todos ofertem lances respeitadas as regras deste edital;

9.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo, nesse caso, o mais vantajoso para a Câmara Municipal ou aquele ofertado primeiro.

9.7 – A desistência da proponente em ofertar lances, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará em exclusão da disputa, restando sua última oferta registrada para fins de classificação definitiva.

9.8 – Será declarada vencedora a proposta de menor valor, devendo a decisão ser motivada pelo Pregoeiro, após exame de sua aceitabilidade. Prosseguindo, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, lançando tudo em ata com no mapa de apuração que é parte integrante da ata de julgamento.

9.9 - Será desclassificada as propostas que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 9.666/93.

9.10 - Encerrada a etapa de lances, caso o pregoeiro entenda que há indícios de inexequibilidade nos preços, fixará prazo para que a licitante, cuja proposta melhor classificada e registrada, elabore demonstrativos que justifiquem a exequibilidade na formação de seu preço por meio de planilha de custos devidamente fundamentada, que evidenciem a possibilidade do cumprimento da proposta, sujeita a exame e aceitabilidade pelo pregoeiro, sob pena de não ser proclamada vencedora.

9.11 – DECLARADO A VENCEDORA, SERÁ EXIGIDA DESTA A APROPOSTA ATUALIZADA JUNTAMENTE COM A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DO EMPREENDIMENTO.

10 – DA NEGOCIAÇÃO.

10.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

11.1 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto.

11.2 – O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12 – DA AMOSTRA.

12.1 – Não será exigido o envio de amostra do objeto, pela Câmara Municipal.

13 – DA HABILITAÇÃO.

13.1 – Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços, exceto no caso das filiais em que as certidões são emitidas com CNPJ da matriz;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

13.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

13.3 – O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se no presente processo:

A) RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a.1) Ato constitutivo (Contrato Social, Requerimento de Empresário, Estatuto e outros) com sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente. Em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.1.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou substituídos pela consolidação respectiva;
- a.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b.3) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.3.1) Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal do Brasil, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade relativos aos Tributos Federais, às Contribuições Sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e à Dívida Ativa da União, ou distinta, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b.3.2) Faz parte da regularidade para com a Fazenda Estadual a apresentação da Certidão de Regularidade dos Tributos Tributários Estaduais relativos ao domicílio ou sede do licitante;
- b.3.3) - Faz parte da regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante a apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela Secretaria Municipal competente;
- b.4) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei mediante apresentação de Certificado de Regularidade (CRF do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- b.5) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

C) COMPROVAÇÃO TÉCNICO – PROFISSIONAL.

c.1) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO OU URBANISTA, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para pessoa jurídica de direito público ou privado que não a própria licitante obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, sendo as parcelas de maiores relevância a execução de:

- Obras de Construção de alvenaria;

c.1.1) Comprovação de inclusão no quadro permanente da licitante através de apresentação da CTPS ou Contrato de Trabalho, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

c.2) No caso do Responsável Técnico for sócio da empresa, a comprovação deverá se dar através da apresentação do contrato social da empresa, juntamente com registro no CREA/CAU, indicando ser o sócio o responsável técnico da Licitante.

c.3) No caso de duas ou mais licitante apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico como comprovação de qualificação técnica todas serão inabilitadas.

D) COMPROVAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA LICITANTE.

d.1) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, sendo que as parcelas de maior significância e a execução:

- Obra de Construção de Alvenaria;

E) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

d.1) Atestado de visita técnica a ser emitido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, certificando que o licitante esteve ao local de execução não podendo alegar quaisquer desconhecimentos de fato posteriores ou Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto (Substituição de Visita Técnica), conforme modelo do **Anexo XIII**.

F) RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

f.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento, em original ou devidamente autenticada por oficial público;

f.2) Comprovação de possuir Capital Social devidamente integralizado igual ou superior a 10% (dez pontos percentuais) do valor estimado para esta licitação.

f.3) demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, devidamente registrados no órgão competente ou transmitidas pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) com o respectivo recibo de transmissão e apresentados na forma da Lei, que com provem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, inclusive a sociedade empresária ou o empresário individual optante pelo regime tributário SIMPLES NACIONAL, nos termos dos artigos 1.179 a 1.195 da Lei 10.406 de 10 de março de 2002 – Código Civil Brasileiro.

f.4) A boa situação econômico-financeira estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculados de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

f.4.1) Todos os documentos deverão ser assinados pelo contador da empresa, constando seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade pertinente bem como pelo diretor ou representante legal na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

G) DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

- g.1) Certidão de Regularidade da empresa Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, contendo, inclusive, a indicação do responsável técnico pela realização dos serviços;
- g.2) Certidão de Regularidade dos Profissionais Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- g.3) Certidão Negativa de Falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g.4) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, sob as penalidades da lei, firmada pelo representante legal, conforme modelo Anexo III;
- c.5) Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme modelo Anexo II.
- c.6) Termo de compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) na alínea “c.1” será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, (conforme Anexo IX), assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s);
- 13.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 13.5 – O Pregoeiro e a equipe de apoio poderão efetuar consultas ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 13.6 – Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido 60 (sessenta) dias, no máximo, da data de abertura.
- 13.7 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 13.7.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 13.7.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.
- 13.8 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
- 13.9 - Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, sendo que a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a sua ausência, salvo o disposto previsto na Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicadas as penalidades jurídicas vigentes.

14 – DA VISITA TÉCNICA.

14.1 – A VISITA TÉCNICA É FACULTATIVA;

14.1.1 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho se coloca à disposição para agendamento de visitas ao local dos serviços, o qual deverá ser previamente agendado no Setor de Engenharia,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

respeitada as condições contidas neste edital pelo telefone (33) 3354-1451 no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 17h00min;

14.1.2 – A visita tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento de peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelas licitantes;

14.1.3 – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a licitante cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a licitante como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos;

14.1.4 – A ausência de manifestação quanto às dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais;

14.1.5 – Quando não for possível a realização da visita técnica, cada responsável técnico, indicado na qualificação técnica da empresa licitante deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos (**vd ANEXO XIII – Modelo Da Declaração de Pleno Conhecimento do Objeto**).

15 – DAS PENALIDADES.

15.1 – Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais penalidades legais, o licitante que:

15.1.1 – não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de Serviços dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

15.1.4 – retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

15.1.5 – não mantiver sua proposta;

15.1.6 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Câmara Municipal, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1 – pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

15.2.2 – pela inexecução parcial ou total dos serviços:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 – O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

15.4 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa.

16 – DOS RECURSOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

16.1 - Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será datilografado ou redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal, sendo devidamente protocolado junto ao Departamento de Compras da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

16.1.1 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.2 – A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

16.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5 – Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica à vista dos autos franqueada aos interessados.

16.6 – As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

16.9 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17 - DA IMPUGNAÇÃO.

17.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Câmara Municipal julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

17.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de proposta, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

17.4 - Os documentos citados no subitem 17.3 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada pelo cartório competente, ou pelo Pregoeiro ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

17.6 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

17.7 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no lugar de costume, conforme Lei Orgânica da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

17.8 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, a Rua Vereador José da Silva Jacob n° 58 - 1° Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – MG – MG. CEP 35.340-000.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

18.1 - O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro as licitantes vencedoras dos lotes ou itens, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decidido a peça jurídica

18.2 - A homologação deste Pregão compete ao senhor Vereador Presidente.

18.2.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a nota de empenho ou assinar o instrumento de contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.2 - O prazo para retirada da nota de empenho ou assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

19 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

18.1 – Os serviços que compreendem o objeto do certame serão utilizados pela Câmara Municipal no presente exercício.

18.2 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo departamento de compras, devendo a vencedora do certame providenciar a respectiva execução dentro de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento sem nenhum custo para a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho. Todas as despesas provenientes da execução, tais como materiais, transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

20 – DO PAGAMENTO.

20.1 - O pagamento será efetuado sob medição pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe;

21 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

21.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 0101.0103100011.001449051 – Ficha 01

22 – DO VALOR ESTIMADO.

22.1 – O valor estimado para realização do empreendimento será de R\$ 703.790,85 (setecentos e três mil setecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos).

23 - DO FÓRUM.

23.1 - As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Caratinga - MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 – O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

24.3 – O Pregoeiro, no interesse da Câmara Municipal, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.4 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

24.5 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente edital.

24.6 – Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos será o resultado da licitação submetido ao setor jurídico para emissão de parecer, e após, encaminhado ao Vereador Presidente para a homologação.

24.7 – Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

24.8 – No exclusivo interesse da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, este poderá emitir tantas Ordens de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

24.9 – O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 57 da Lei Federal n 8.666/93, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Câmara Municipal.

24.10 - Como condição de vigência contratual, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame;

24.11 – É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto sem o expresse consentimento da Câmara Municipal, bem como a participação de estranhos ao processo licitatório.

Bom Jesus do Galho – MG 15 de março de 2023.

Silmar da Costa Lima
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO.

1.1 – A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, conforme descrições contidas nos **ANEXOS V, X, XI e XII** e abaixo descritas.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – Justifica-se a presente contratação em função da necessidade de reformar a sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho com objetivo modernizar e rejuvenescer o ambiente de acolhimento da sociedade e dos vereadores. A realização de processo licitatório decorre de obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, isonomia, eficiência e economicidade.

3 – JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA PELO JULGAMENTO POR LOTE.

3.1 – Não se aplica ao certame, uma vez que o julgamento é de acordo com o preâmbulo do edital.

4 – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1 – Competirá à administração municipal por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e execução do serviço podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras deste edital ou pela legislação.

5 – DA FORMA DE FATURA E PAGAMENTO.

5.1 – As faturas serão emitidas em reais.

5.2 – O pagamento será efetuado sob medição pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da contratada, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.

5.3 - Como condição de pagamento, a licitante deverá manter-se durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas no certame.

5.4 - Os pagamentos à licitante somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6 - O pagamento devido pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela licitante ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.8 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

6 – DO JULGAMENTO.

6.1 – O julgamento será efetuado conforme regras definidas no preâmbulo deste edital.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – Os recursos orçamentários para suportar as despesas ora contraídas, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 0101.0103100011.001449051 – Ficha 01.

8 – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

8.1 – Os serviços serão inicializados dentro de até 15 (quinze dias) após o recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado a execução do objeto.

8.2 – As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

8.3 – O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 08 (oito) meses corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

8.4 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

8.5 – O prazo de execução da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do vencimento da etapa.

8.6 – Todas as despesas provenientes da execução, tais como materiais, transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da licitante vencedora.

8.7 – A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

8.8 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

8.9 – O contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9 - DO ESTIMATIVO UNITÁRIO E QUANTITATIVO DO CERTAME.

8.1 – O Estimativo unitário e quantitativo do certame está descrito no **ANEXO IX** deste edital.

10 - DA GARANTIA DO CONTRATO.

10.1 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, exigirá do licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR.

11.1 - Entregar os serviços objeto deste edital dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

11.2 - Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços realizados e entregues.

11.3 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo-os no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

11.4 - Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo, as normas do CREA/CAU e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação do CREA/CAU.

11.5 - Cumprir os prazos previstos no contrato que venham a ser fixados pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

11.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.

11.7 - Manter-se, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou outro documento.

11.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

11.9 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:

- a) economia no consumo de água e energia;
- b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- d) utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- e) maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- f) fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- g) utilização de equipamentos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- h) observação das normas do INMETRO.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

12.1 - Notificar a licitante contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, quando não pactuado prazo para corrigi-la.

12.2 – Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

12.3 - Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Pedido de Compra.

12.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da licitante contratada, em relação aos serviços, objeto do processo.

12.5 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, por meio do setor de compras da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho;

12.6 - Efetuar os pagamentos devidos à licitante nas condições estabelecidas.

12.7 - Fiscalizar a execução do contrato o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da licitante pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.8 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste edital.

12.9 – Recusar quaisquer serviços que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções às custas da licitante.

12.10 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

12.11 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.12 - Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

12.13 - Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

13 - DAS RESERVAS DE COTA, INCISO III DO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006.

13.1 - A Câmara Municipal registra a impossibilidade de cumprir o comando do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, que imprime o dever da Administração Pública de reservar cota de até 25% para aqueles objetos que revelem uma natureza divisível, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. De acordo com o disposto no artigo 87 do Código Civil Brasileiro, “bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam”.

14 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES.

14.1 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho e a licitante poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

14.2 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.4 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.5 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante designadas para a execução do objeto contratado, sendo a licitante contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.6 - A licitante por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.7 - A licitante guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

14.8 - A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa elaboração do contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

Bom Jesus do Galho – MG 15 de março de 2023.

Silmar da Costa Lima
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não existem impedimentos à sua habilitação na presente licitação, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2023

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

A/C: Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Local/Data _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO IV CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no edital do Pregão Presencial nº 001/2023, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. _____, CPF _____, como representante qualificado a participar e assinar todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(Reconhecer Firma do representante legal sob pena nulidade do documento ou submeter-se ao disposto na Lei Federal nº 13.726/2018)

(OBS: Vir fora dos envelopes de documentação e proposta)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO V – PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

A/C Pregoeiro

Empresa:	CNPJ:
Endereço:	Inscrição Estadual:
Cidade:	UF:
e-mail:	Telef:
Nome do Representante Legal	ID: CPF:
É objeto desta proposta a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas.	
Propõe-se a execução de obra de construção de reforma do objeto, declarando: a) Que se submete inteiramente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, às exigências do edital e às especificações da Obra ou serviços que dele fazem parte integrante; b) que esteve no local da obra, tendo tomado conhecimento das características e eventuais dificuldades para sua execução; c) que se compromete a colocar e manter em serviço, nos prazos determinados pela fiscalização; d) que cumprirá o cronograma oficial constante do edital; e) que se compromete a executar a obra, objeto da licitação, no prazo estabelecido no cronograma oficial;	
O valor Global pela Execução total da obra R\$ _____ (_____)	
Valor gasto com mão-de-obra: R\$ _____ (_____).	
Valor gasto com materiais: R\$ _____ (_____)	
Validade da Proposta: _____ (_____) dias.	
Prazo de Execução: 08 (oito) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho.	
Condições de Pagamento: Através de Medições de acordo Cronograma Físico-Financeiro bem como observação às normas contábeis e jurídicas aplicada ao objeto.	

Local e Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável da Empresa

Assinatura do Eng. Técnico Responsável

(OBS: Vir dentro do envelope 01 proposta comercial, acompanhada da planilha, cronograma e composição unitária)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº ____/2023.
PROCESSO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO E A EMPRESA _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.

1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO – MG, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ 26.213.496/0001-75 com sede e administração à Rua Vereador José da Silva Jacob nº 58 1º Andar – Centro – Bom Jesus do Galho – CEP 35.340-000, neste ato representada pelo senhor Samuel Pedro Lopes, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF 080.370.056-31 e ID MG 15.108.018 SSP/MG, residente e domiciliado no Córrego dos Batistas nº s/n, zona Rural, Bom Jesus do Galho, MG, CEP 35.340-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ _____, com sede e administração _____, neste ato representada pelo(a) senhor (a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF _____ ID _____, residente e domiciliado, _____ na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2023, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, consistindo no fornecimento de materiais, mão-de-obra, insumos, equipamentos e quaisquer outros objetos inerentes à execução, conforme especificações contidas no memorial descritivo, projetos, planilhas, conforme solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1 – O presente contrato terá vigência válida pelo período de ____ de _____ de _____ e terminando em ____ de _____ de _____, perfazendo o período de cinco anos nos termos do art. 618 do Código Civil.

3.2 – As obras e/ou serviços terão início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

3.3 – O prazo para a completa execução da obra ou serviços contratados é de 08 (oito) meses corridos a contar do Recebimento da Ordem de Serviços, findo o qual a obra deverá estar concluída.

3.4 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

3.5 – O prazo de execução da obra e serviços, aqui mencionados poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do vencimento da etapa

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1 – Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional Sr. _____, CREA/CAU nº _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

- 4.2 – Os serviços serão inicializados dentro de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviços, no local onde tiver sido contemplado com o objeto.
- 4.3 – Todas as despesas provenientes da execução, tais como transporte, carga, mão-de-obra, alimentação, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.
- 4.4 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 4.5 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 4.6 – O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 4.7 – A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado como Responsável Técnico na execução dos serviços até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA PAGAMENTO.

- 5.1 – As faturas serão emitidas em reais.
- 5.2 – O presente contrato terá o valor global de R\$ _____, sendo que haverá a divisão de R\$ _____ para efeito de mão de obra e R\$ _____ para efeito de materiais.
- 5.3 – O pagamento será efetuado sob medição pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas eventuais solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe.
- 5.4 – Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá manter-se durante a execução do contrato todas as condições de habilitação apresentadas no certame.
- 5.5 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Solicitante.
- 5.6 – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.7 – Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à licitante para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.8 – O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.9 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5.10 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 5.1 – Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias. 0101.0103100011.001449051 – Ficha 01.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Câmara Municipal ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico / financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2 – Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do INCC (IBGE). Entretanto, esta variação será calculada apenas depois da assinatura desta ata.

8.3 – Quando não for possível o reequilíbrio do contrato através do índice descrito no item anterior, comprovação de perdas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

8.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito todo o processo licitatório que lhe deu causa.

8.2 – A CONTRATADA se compromete a manter junto à Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

a - Informar à CONTRATADA as ocorrências relacionadas aos serviços;

b - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, depois de constatado o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

c - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, com um representante a ser indicado à CONTRATADA;

d - Notificar por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para sua correção;

e - Repassar à CONTRATADA todos os procedimentos administrativos internos a serem adotados pela Câmara Municipal para viabilizar a execução do serviço;

10.3 - Das obrigações da CONTRATADA:

a - Executar os serviços nos termos definidos em lei e nos autos do certame

b - Informar, quando for o caso, as medidas que a Câmara Municipal poderá adotar para melhorar os serviços executados;

c - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à administração municipal por seus empregados, qualquer que seja o motivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

d - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, direitos e deveres decorrentes deste instrumento de contrato;

e - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

f) Correrá por conta do vencedor do certame todas as despesas relativas a estadia, transporte e alimentação dos profissionais responsáveis pelo serviço.

10.3 – Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.

11.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Câmara Municipal;

11.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para entregar os serviços ora contratados, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

11.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo do CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei;

11.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1 – A rescisão contratual poderá ser:

12.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, desde que haja conveniência para Câmara Municipal;

12.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Câmara Municipal, com as consequências previstas na cláusula onze deste contrato;

12.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5 – A rescisão contratual pelos motivos previstos no inciso I do art. 78 acarretará todas as consequências previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE.

13.1 – Extrato do presente instrumento deverá ser publicado no lugar de costume da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, como condição indispensável para sua eficácia.

14 – GARANTIA DE CONTRATO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

14.1 – A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG, se reserva no direito de poder exigir da licitante adjudicado a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do Art. 56, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Bom Jesus do Galho – MG _____ de _____ de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha: _____, ID _____

2ª Testemunha: _____, ID _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

Prezado senhor,

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, em atendimento ao disposto no referido Pregão Presencial, declara, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no pregão supramencionado, ciente de que declaração falsa é crime legalmente previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

Local/Data: _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

(OBS: Vir fora dos envelopes junto com carta de credenciamento ou equivalente)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação vigente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando, portando apta a gozar dos benefícios legais vigentes.

Local e Data, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Licitante

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(OBS: Vir fora dos envelopes junto com os documentos de credenciamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ _____, destinado à contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia objetivando a reforma da sede administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, compromete-se a manter como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) _____, portador(es) do CREA/CAU _____ que está(ão) sendo apresentados no presente Termo e detentor dos atestados de qualificação técnica apresentados.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizado pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho/MG, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos na habilitação do processo correspondente, e que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

Local/Data: _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal da Empresa

Assinatura do Engenheiro Responsável Pela Obra

(OBS: Vir junto com a documentação no envelope 02 habilitação)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

PROCESSO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO XI – PROJETOS E MEMORIAL DESCRITIVO.

PROCESSO Nº 006/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO XII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.
PROCESSO Nº 006/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO A VISITA TÉCNICA.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 006/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

À Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho – MG

A/C Pregoeiro

Referência: Pregão Presencial nº 001/2023

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada na _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____
UF _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear, por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

ANEXO XIV – JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 006/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Trata-se de justificativa motivada em estrito atendimento jurídico à legislação pátria acerca da não utilização do Pregão na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, e ainda:

CONSIDERANDO que a matéria foi regulamentada na união através do Decreto nº 10.024/2019 que estabeleceu a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União;

CONSIDERANDO que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

CONSIDERANDO, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica, via internet;

CONSIDERANDO que a utilização dessa plataforma de uso e acesso específica necessita de treinamento próprio, e, literalmente, direcionado, a depender da qual se utilize, além da necessidade de uma rede lógica completa e eficiente, bem como maquinário da mesma forma;

CONSIDERANDO que esta Câmara não possui servidor capacitado para tal utilização da plataforma, bem como acesso à respectiva plataforma;

CONSIDERANDO, também, que a rede lógica desta Câmara, bem como seu maquinário, não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, bem como o desenvolvimento do maquinário, podendo vir a prejudicar, sobremaneira, o procedimento;

CONSIDERANDO que a utilização do Pregão Presencial, em lugar do Eletrônico, consiste, também, na inviabilidade de se verificar, neste último, para um elevado número de licitantes, antes da fase de lances, a adequação dos serviços propostos ao que foi disposto no edital, conforme exige a Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, inc. VII.

CONSIDERANDO, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Câmara Municipal, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas, no Pregão Eletrônico.

CONSIDERANDO, ainda, que é sabido, e notório, que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Câmara, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta, em grande parte, da distância, essa permitida na modalidade Eletrônica, e desinteresse posterior de licitantes, decorrente daquela, quando da adjudicação, vindo a resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra, maior interesse por parte dos participantes, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

CONSIDERANDO, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 10.024/2019, o que, efetivamente, aqui ocorre, tendo sido, apenas, optado pela sua forma Presencial, o que, reitere-se, indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Câmara Municipal, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Bom Jesus do Galho – MG 15 de março de 2023.

Silmar da Costa Lima
Pregoeiro Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 006/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TERMO DE ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA JURIDICA

Transcorrida a fase interna do processo com a elaboração do edital e seus anexos, utilizo-me do presente para encaminhar-lhe o processo para que se manifeste formalmente acerca dos autos.

Bom Jesus do Galho – MG 15 de março de 2023.

Silmar da Costa Lima
Pregoeiro Oficial

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho